



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 462/2021**

**CONSTITUI O COMITE GESTOR MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991 e **CONSIDERANDO**:

As competências e responsabilidades dos Municípios na execução do Programa Bolsa Família, que conforme Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, incluso promover ações que viabilizem a gestão intersectorial na esfera municipal;

As ações, as normas, os critérios e os procedimentos para o apoio a gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos Municípios, estabelecidos na Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010; e

O caráter intersectorial do Programa Bolsa Família, particularmente no que se refere ao acompanhamento e controle do cumprimento das condicionalidades de saúde e educação e ao encaminhamento das famílias mais vulneráveis para o acompanhamento familiar, em consonância a consideração especificada na Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituído o Comitê Gestor Municipal intersectorial do Programa Bolsa Família, composto por representantes da:

- I- Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada pela servidora Marineia Astore;
- II- Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela servidora Priscila Cares Simoneli;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

III- Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela servidora Roberta Reis Fassarela Regis.

§1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será representada pelo Coordenador Municipal do Programa de Bolsa Família;

§2º - Compete as demais secretarias a designação de seus respectivos representantes das áreas de referência do Programa Bolsa Família na Educação e Saúde – os responsáveis técnicos por coordenar as ações para a coleta e o registro das informações das condicionalidades nos Sistemas específicos.

**Art. 2º** - O Comitê será responsável por auxiliar na articulação intersetorial das ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, sob a coordenação do representante da Secretaria de Assistência Social.

§1º - As ações mencionadas no caput abrangem o Cadastro único, especificamente no que se refere ao planejamento financeiro, de acordo com as demandas e necessidades para sua gestão.

§2º - As Ações do Programa Bolsa Família deverão ser planejadas levando em consideração as demandas e necessidades para sua gestão, no que se refere as ações de assistência social, educação e saúde.

§3º - Também é de responsabilidade do Comitê estabelecer sua metodologia de trabalho.

**Art. 3º** - São competências do Comitê:

I- Elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro único a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

do Cadastro Único (Municípios e Distrito Social) – IGD –M, visando contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de sua gestão.

- II- Promover a interlocução permanente com a instancia de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família, bem como com os conselhos municipais de educação e saúde, visando subsidiá-los e informa-los em questão em questões inerentes ao Programa.
- III- Fomentar junto a ICS do Programa a instituição de Comissão específica para o acompanhamento, controle e fiscalização das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família;
- IV- Submeter, anualmente, o planejamento intersetorial e o relatório de sua execução a aprovação da ICS do Programa;
- V- Monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos Sistemas específicos; e,
- VI- Planejar e articular estratégias com a rede de proteção social, visando superar as situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento das condicionalidades.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 01 de junho de 2021.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**